

Inteligência Artificial e Automação no Serviço Público do PJU e MPU

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Proposta de resolução que trata da implementação da Inteligência Artificial e da Automação no Serviço Público do PJU e do MPU com foco na análise crítica da Resolução 615/2025 do CNJ

O presente documento tem por finalidade buscar estabelecer diretrizes de implantação de sistemas de Inteligência Artificial e expansão no serviço público, e especialmente no Poder Judiciário e no Ministério Público, de forma protetiva às servidoras e servidores, com especial atenção à supremacia das decisões humanizadas, do acesso democrático à justiça e a não precarização das relações de trabalho, com a não substituição indiscriminada da força de trabalho por mecanismos informatizados de trabalho e redução do quadro de servidores.

A transformação tecnológica em curso no Poder Judiciário da União e no Ministério Público da União exige a construção de um modelo de governança democrática da Inteligência Artificial, pautado pela transparência algorítmica, supervisão humana efetiva, proteção à saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores, valorização das carreiras públicas, preservação da autonomia funcional e fortalecimento do acesso democrático à Justiça.

A adoção crescente de ferramentas de Inteligência Artificial vem ocorrendo em ritmo acelerado no sistema de justiça brasileiro, frequentemente sem debate democrático adequado com as servidoras e servidores ou com as entidades representativas da categoria, além da ausência de mecanismos que possibilitem a auditabilidade, garantam a transparência algorítmica e avaliação prévia dos impactos organizacionais, laborais e psicossociais decorrentes da reorganização tecnológica do trabalho, grande causadora de impactos na saúde física, psíquica e emocional das trabalhadoras e trabalhadores do sistema de justiça brasileiro.

Na outra ponta, o uso indiscriminado de ferramentas tecnológicas, inclusive no pronunciamento de decisões judiciais automatizadas ou emitidas por IA, potencializam a prestação jurisdicional calcada em posicionamentos jurídicos eivados de viés discriminatório, com nítida violação dos princípios basilares e constitucionais do direito, como o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB/1988), da fundamentação legal e individualizada dos processos, dentre outros.

Assim, ainda que se possa admitir a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial como instrumento auxiliar de apoio administrativo, organização de fluxos processuais, pesquisa jurisprudencial e automação de tarefas repetitivas, é certo que a realização de tais tarefas não devem estar apartadas da supervisão humana efetiva, em que se preserve a responsabilidade funcional, a fundamentação individualizada das decisões e as garantias constitucionais do devido processo legal.

Ante o breve relato acima exposto, torna-se imprescindível a adoção de medidas concretas que busquem preservar a saúde física e mental das servidoras e dos servidores, extirpando qualquer forma de submissão

ao estabelecimento de metas inalcançáveis, com sobrecarga de trabalho, controle abusivo da produtividade, dentre outros tipos de assédios moral e institucional, bem como a adequada prestação jurisdicional.

Embora a Inteligência Artificial Generativa seja uma realidade no sistema nacional de justiça brasileiro, é necessária uma análise crítica e cuidadosa dos possíveis riscos e desafios acima enumerados, ainda que, com o enfrentamento devido, possa trazer benefícios ao trabalho desenvolvido pelas trabalhadoras e trabalhadores, assim como à prestação jurisdicional, com a automação de tarefas repetitivas e de baixa complexidade, com vistas à efetivação da celeridade processual.

Nesse contexto, a FENAJUFE defende o estabelecimento das seguintes premissas no uso da Inteligência Artificial no âmbito do sistema nacional de justiça brasileiro:

1. Defesa intransigente da construção de um modelo de governança democrática da Inteligência Artificial no âmbito do PJU e MPU, pautado pela transparência algorítmica, supervisão humana efetiva, proteção de direitos fundamentais e valorização da carreira das servidoras e servidores do sistema nacional de justiça brasileiro;
2. Atuação institucionalmente junto ao CNJ, Congresso Nacional e órgãos superiores do sistema de justiça na formulação de marcos regulatórios democráticos sobre Inteligência Artificial;
3. Garantia da participação das servidoras e servidores, bem como das entidades sindicais, nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ferramentas de Inteligência Artificial utilizadas no PJU e MPU;
4. Defesa dos mecanismos obrigatórios de auditabilidade, rastreabilidade e transparência dos sistemas automatizados utilizados no sistema nacional de justiça;
5. Exigência de supervisão humana efetiva em todas as atividades desenvolvidas com auxílio de sistemas de Inteligência Artificial, preservando a responsabilidade funcional e os direitos e as garantias constitucionais;
6. Combate à utilização da Inteligência Artificial como instrumento de precarização das relações de trabalho, redução estrutural do quadro de servidoras e servidores, com o esvaziamento da carreira e substituição indiscriminada da força de trabalho humana;
7. Enfrentamento aos mecanismos automatizados de monitoramento abusivo de produtividade, com estabelecimento de metas desproporcionais e métodos produtivistas e competitivos que potencializam práticas de assédio moral e algorítmico;
8. Realização permanente de estudos sobre impactos psicossociais, riscos ergonômicos cognitivos, intensificação produtiva e adoecimento mental decorrentes da reorganização tecnológica do trabalho;
9. Estabelecimento de políticas permanentes de capacitação técnica, requalificação profissional e valorização das servidoras e servidores diante da transformação digital dos meios de trabalho;
10. Defesa de políticas de soberania tecnológica, proteção de dados pessoais e públicos, com a devida observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da Emenda Constitucional nº 115/2022 e das resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Justiça na implementação de ferramentas de Inteligência Artificial

11. Conclusão

A implantação da Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União deve seguir modelo de governança democrática, com transparência, supervisão humana efetiva e proteção aos servidores/as. A FENAJUFE alerta para os riscos da automação indiscriminada, com o risco de proferimento de decisões com viés discriminatório e violadoras dos princípios e garantias constitucionais, precarização das relações de trabalho e adoecimento da categoria, e elenca as premissas essenciais acima como forma de garantir o uso da tecnologia apenas e tão somente como ferramenta de apoio na execução de tarefas, sem qualquer tentativa de substituição da força de trabalho exercida por servidores/as, preservando direitos fundamentais, a valorização das carreiras públicas e o acesso democrático à Justiça.

PROPONENTES

Maria José Olegário – Técnica Judiciária - TRT12

zecatca1960@gmail.com

Sandra Cristina Dias – Técnica Judiciária - TRT15

sandracdias87@gmail.com

Fernanda Guimarães Lauria - TRE RJ – Técnica Judiciária

ENDOSSOS:

Denise Moreira Schwantes Zavarize – Analista Judiciária – TRT12

dzavarize55@gmail.com

Juliana Santana Rick – Oficial de Justiça - TRF6

Jusantanarick@gmail.com

Arlene da Silva Barcellos – Técnica Judiciária - TRT4

arlene@sintrajufe.org.br

Edemar Luiz Maleski – Analista Judiciário - TRT12

edemar.maleski@trt12.jus.br

Principais mudanças da EC 115/2022:

- **Direito Fundamental:** Incluiu o inciso LXXIX ao art. 5º, garantindo a proteção de dados pessoais nos meios físicos e digitais.
- **Competência da União:** Estabeleceu que compete privativamente à União legislar sobre o tema (art. 22) e organizar/fiscalizar a proteção de dados (art. 21).
- **Reforço à LGPD:** A emenda fortalece os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que a titularidade dos dados pertence ao indivíduo.

A mudança eleva a proteção de dados a um nível constitucional inalterável, garantindo que o tratamento de informações por empresas e governo siga regras rigorosas de transparência e segurança